

PARECER TÉCNICO

PARECER Nº: 060/2024 CIGM-PMMR

INTERESSADO: CPL

CONTRATADA: LC VIRTUAL NET LTDA

PROCESSO LICITATORIO Nº 9/2023-00041

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO AOS CONTRATOS.

CONTRATOS: N°20240016/ N°20240019 / N°20240020 / N°20240021 /N°20240022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo para análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos **CONTRATOS**, observados de acordo com a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações.

N°20240016 – PREFEITURA MUNICIPAL, no valor de **R\$ 42.660,00** (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta reais).

N°20240019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de **R\$ 100.488,00** (cem mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

N°20240020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no valor de **R\$ 81.054,00** (oitenta e um mil e cinquenta e quatro reais).

N°20240021- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor de **R\$ 52.140,00** (quinhentos e dois mil cento e quarenta reais).

N°20240022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no valor de **R\$ 4.740,00** (quatro mil setecentos e quarenta reais).

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando observando as circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 10 de Janeiro de 2024.

Raphael Klain Salles
Controlador Geral do Município
DECRETO N°003/2024